



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2020201004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo (a) Sr (a). JACQUELINE DA SILVA MARTINS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 752.071.252-49, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS S/N, e de outro lado a licitante FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.380.013/0001-03, estabelecida na Av Nadra Bufaical nº 451, Lot Faicalville, Goiânia-GO, CEP 74350-750, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RENATO DIAS RODRIGUES, residente na Rua Madri 3, Qd. 2, Lote 15, Casa 1, S/N, Jardim Madri, Goiânia-GO, CEP 74369-052, portador do(a) CPF 712.220.111-23, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Licitação 9/2020-190901** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão ELETRÔNICO SRP 09/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01409001/20**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) JACQUELINE DA SILVA MARTINS Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à (s) Proposta (s) de Preço (s) do (s) licitante (s) vencedor (es), agora CONTRATADA (S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 Aquisição de veículo do tipo furgão e embarcações adaptados para ambulâncias e ambulanchas para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico "simples remoção" (Tipo A), com a Finalidade de suprir as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus e dar suporte nas atividades atinentes a população e apoio a junta médica para eventuais remoções na área de saúde, conforme especificações e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

058254	AMBULÂNCIA TIPO "A" - SIMPLES REMOÇÃO - Marca.: CITR OEN JUMPY	UNIDADE	2,00	189.150,000	378.300,00
--------	--	---------	------	-------------	------------

Veículo 0KM; modelo comercial correspondente à data da compra; devidamente emplacado; motor a partir de 2000 cilindradas, com no mínimo 115 cv de potência; direção hidráulica; ar condicionado; transmissão mecânica; protetor de carter e câmbio; cinto de segurança de três pontos; bancos revestidos em couro e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN; adaptada com isolamento acústico e térmico com placas de isopor de alta densidade tipo P2; revestimento interno das laterais e teto em placas de ABS, na cor branca, com sistema de encaixe; piso nivelado em compensado naval de no mínimo 15 mm de espessura com aplicação de manta vinílica de alta resistência com sistema de vedação em adesivo à base de poliuretano; passagem na divisória entre a cabine do motorista e o compartimento traseiro; janela lateral corredeira na porta deslizante lateral; degrau e balaoste para facilitar a subida dos socorristas na célula da ambulância e nas duas portas traseiras; maca retrátil confeccionada em estrutura tubular de alumínio, com regulagem de altura de cabeça e cintos de segurança com no mínimo 1,80m, com rodízios giratórios e conchonetes em espuma revestido em material impermeável na cor cinza; banco baú instalado na lateral direita do compartimento, com disposição para acomodar três pessoas sentadas, com assentos, encosto e apoio de cabeça estofados e revestidos em material impermeável de alta resistência equipados com cinto de segurança; poltrona giratória para médico instalada na cabeceira da maca revestida em material de alta resistência e impermeável; conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência com prateleiras internas laterais em toda a sua extensão em um só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ter um desnível posterior ao assoalho das prateleiras e armários e ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, afixação dos equipamentos e assepsia do veículo; portas corredeiras em acrílico bipartidas, todas as gavetas portas e tampas devem ter fixação segura e dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas, os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão, as gavetas devem ter limitações de abertura para impedir que sejam retiradas acidentalmente. As portas corredeiras em acrílico devem dispor de mecanismo de travamento sendo dispensado o trinco. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais de aproximadamente 50mm, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais com o veículo em movimento, instalação no compartimento para a guarda de no mínimo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido, alocados na parte traseira do compartimento do paciente, entre o armário e a porta traseira. Bancada para acomodação dos equipamentos confeccionada no mesmo material dos armários, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal de no mínimo 50mm e borda arredondada. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos etc, deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores deverão ser embutidos ou semiembutidos; um armário para guarda de materiais com portas corredeiras em acrílico, bipartidas com batente frontal; um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com duas gavetas para apoio de equipamentos e medicamentos; um bagageiro superior para materiais leves. A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: NATURAL (mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria) e ARTIFICIAL (deverá ser feita por no mínimo seis luminárias instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200mm, com base em alumínio, lente na cor branca em LED, com no mínimo 50 leds.

R\$ 378.300,00

VALOR

GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: Licitapmpp@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.1. - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens especificações e quantidades de acordo com as necessidades, em até 30 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os bens deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação edital.

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo/embarcação que for recusado por apresentar-se danificado ou má funcionamento mecânico, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração dos Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - Os Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos Veículos do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) é de R\$ 378.300,00 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos reais) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do veículo, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

6.6. Só serão aprovados adiantamentos de pagamentos mediante apresentação de **SEGURO-GARANTIA** - através de apólice em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2020**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, Ordem de Compra para fornecimento Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2020 Atividade 1102.101220248.2.119 Enfrentamento da Emergência COVID-19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 378.300,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A) de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de Veículo do tipo furgão e embarcações adaptadas para ambulâncias e Ambulâncias para remoção de pacientes e transportes de enfermos, ambas na classificação de suporte básico “simples remoção” (Tipo A), objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e à regularidade, segurança e garantia.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos veículos/embarcações realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo (a) Servidor (a) Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos veículos/embarcações;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos veículos/embarcações, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos bens e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos bens fornecidos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o **Foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, em 20 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 21.380.013/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____